TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Fls. 1

LEI Nº 4712/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

LUIZ ~~FREIRE~~

Prefeito.

Art. 1º - Ao servidor municipal de Olinda, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., quando ficar incapacitado para o serviço com direito apenas à percepção parcial do seu salário por parte da Previdência Federal, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei Orgânica da Previdência Social, fica assegurada com ônus para a Prefeitura de Olinda a concessão de integral complementação salarial , nos 120 (cento e vinte) dias imediatamente seguintes ao período de 15 (quinze) dias de faltas por doença, devidamente remuneradas pelo Município, na forma prevista no artigo 25 da mesma Lei Orgânica.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de custeio de pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de dezembro de 1989.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

/mas.